

Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP http://www.camarabastos.sp.gov.br - e-mail:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2018, PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI Nº 023/18, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PROTOCOLADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS SOB Nº 031/2018, QUE DISPÕEM SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BASTOS CAPITAL DO OVO

Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa Presidente Francisco Pena Branca Ferreira da Silv Vice-Presidente Luiz Carlos dos Santos 1º Secretário Ester Gianeri Garbin 2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Claudemir José dos Santos
Vereador
Josni Nunes
Vereador
Iurandi Coelho de Assis
Vereador
Patrocínio Monteiro Filho
Vereador
Rogério Fernandes
Vereador
Yutaka Kimura
Vereador

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sede da Câmara Municipal de Bastos, foi realizada a Audiência Pública referente ao Projeto de Lei nº 23/18, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal de Bastos sob o nº 031/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária do município de Bastos para o exercício de 2019, no Plenário Vicente Mitihiro Ishiwawa, conforme edital de convocação, inclusive por meio da internet. Dando início aos trabalhos, o senhor Kleber Lopes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Bastos, iniciou a presente audiência informando que esta audiência estava sendo realizada em cumprimento ao que dispunha a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e que o referido projeto de lei já fora discutido anteriormente em outra audiência pública pelo Executivo Municipal durante a fase de elaboração. Em seguida, passou a palavra para o assessor de contabilidade, senhor Valter Seishiro Endo, que explicou aos presentes que as diretrizes orçamentárias, como se observa no projeto de lei, é um conjunto de instruções e de normas a serem seguidas para se atingir um determinado objetivo e que dentre algumas normas estabelecidas estão a limitação da reserva de contingência, no montante máximo de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, contingenciamento e limitação de dotações orçamentárias, condições para concessão de auxílios e subvenções ao terceiro setor, limites para aplicação nas áreas de ensino, saúde e despesas com pessoal e encargos, etc., sendo a LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias o elo entre o PPA-Plano Plurianual e a LOA-Lei Orçamentária Anual. Em seguida, para conhecimento do conteúdo e possíveis sugestões, foi colocado à disposição dos presentes uma cópia do referido projeto de lei onde consta todos os demonstrativos exigidos pela legislação, entre eles a previsão das receitas e a estimativa das despesas. Após tempo dado aos presentes para expor suas sugestões e não havendo manifestação por parte dos mesmos, eu, Valter Seishiro Endo, encerrei esta audiência pública e lavrei a presente ata, deixando à disposição dos interessados para assiná-la. Bastos, 28 de maio de 2018. Morique Magues Ferron